

## AGROPECUÁRIA

- **Conversão de multas ambientais – Lei nº 24.944, de 2/8/2024**

**Ementa:** Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado, e a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 623/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes.

A norma aprovada altera as possibilidades de aplicação dos valores de multa ambiental a serem pagos por infratores das leis ambientais do Estado (Lei Florestal, Lei das Águas, Lei dos Resíduos Sólidos, Lei da Pesca e da Aquicultura e Lei do Sisema – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

Segundo a lei, até 50% do valor da multa poderá ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Os serviços em que o infrator deverá aplicar o recurso deverão ser estabelecidos em um termo de compromisso assinado com o órgão ambiental competente e fiscalizado por ele. Esse é aquele que fiscaliza o uso de determinado bem natural, a exemplo do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, que cuida da biodiversidade (vegetação, florestas e animais silvestres), do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que trata dos recursos hídricos, e da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, que fiscaliza a qualidade do ar e o tratamento dado ao lixo ou, tecnicamente, aos resíduos sólidos urbanos.

O infrator devedor de valor de multa pode também optar pela adesão onerosa a projeto socioambiental credenciado, ou seja, escolher financiar um projeto de meio ambiente já reconhecido pelo Estado, como a recuperação de uma nascente ou de uma área de mata ciliar às margens de um rio, ou em um curso de educação ambiental que será oferecido aos estudantes de ensino médio em escolas estaduais, entre outros exemplos. A conversão de parte da multa e o investimento desse recurso nos casos exemplificados não desobrigam o infrator da reparação do dano ambiental diretamente causado.

Por fim, vale lembrar que a conversão de que trata a nova norma deve ser requerida pelo infrator, e sua efetiva conversão dependerá de aprovação dos órgãos ambientais.

A tramitação do projeto que originou a lei envolveu discussão e aprimoramento do texto original nas comissões temáticas em que ele foi apreciado.

GCT/GMA/JCB